



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da MP nº 412, de 31.12.2007, que “ dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004”.

Interessada: Comissão Mista de Medidas Provisórias

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº...../200x – CN, de..... (nº, de0x, na origem), enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 412, de 31.12.2007, que “ dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004”.

Segundo a Exposição de Motivos EM Interministerial nº 198/2007 – MF, de 28.12.2007, que encaminhou a proposta de medida provisória ao Presidente da República, tendo em vista que o prazo previsto naquela Lei expiraria em 31.12.07 e considerando necessidade de dar continuidade aos investimentos que estão sendo implementados na infra-estrutura portuária nacional, foi editada a mencionada MP com o objetivo de prorrogar até 31.12.2010 os benefícios para as aquisições e importações efetuadas até essa data.

Ressalta a EM que a manutenção do benefício tributário é fundamental para dar continuidade à melhoria da infra-estrutura, criando condições de eficiência operacional ao ao comércio exterior, com reflexos no desenvolvimento econômico do País.

Relativamente à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a EM citada aponta que a renúncia de receita em cada exercício financeiro, resultante da prorrogação do referido Regime Tributário, será de: R\$ 150,0 milhões para 2008; R\$ 150,0 milhões para 2009 e R\$ 150,0 milhões para 2010, sendo que o efeito na arrecadação será considerado quando da elaboração das propostas orçamentárias para 2009 e 2010. Para 2008, visando não comprometer a meta fiscal estabelecida na LDO, o respectivo valor será compensado por ajustes na programação orçamentária e financeira.



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2. Das Disposições Legais sobre a Adequação Orçamentária e Financeira

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativamente à criação de benefícios tributários, dispõe em seu art. 14 que a sua concessão deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I- o proponente deve demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II- a renúncia deve ser acompanhada de medida de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

E mais, de acordo com o § 2º, do mesmo artigo:

“Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer de condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

3. Do Impacto Fiscal Decorrente da MP

A despeito da compensação da perda de receita para 2008 ser efetuada por meio de promessa de ajuste na programação orçamentária e financeira, e não na fase elaboração do Substitutivo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o que seria mais transparente sob a ótica orçamentária, entendo que a referida MP está de acordo com os objetivos da LRF, e, por isso, pode ser considerada como adequada do ponto de vista orçamentário-financeiro.

José Rui Gonçalves Rosa
Consultor de Orçamentos